



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

PROJETO DE LEI Nº 004 /2020.

“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Artigo 1.º - Fica concedido a todos os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Nova Aliança, o percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), correspondente à inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses, medida pelo índice IPCA (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir do dia 01 de janeiro de 2020.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3.º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Nova Aliança - SP, 23 de janeiro de 2020.

Neusa Aparecida Coltri Vieira
NEUSA APARECIDA COLTRI VIEIRA

PRESIDENTE

Marco Antonio Mansine
MARCO ANTONIO MANSINE

VICE-PRESIDENTE

Valter Junior Della Coletta
VALTER JUNIOR DELLA COLETTA

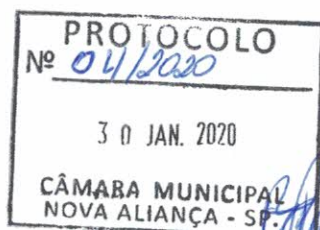
1º SECRETÁRIO

Edson Paes
EDSON PAES

2º SECRETÁRIO

APROVADO

EM 16 VOTAÇÃO
NA 16 SESSÃO Ordinária
03 / 02 / 2020





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Justificativa

Excelentíssimos colegas Vereadores, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre o reajuste de salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Aliança".

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste dos salários dos servidores, contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos nobres colegas, senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.


NEUSA APARECIDA COLTRI VIEIRA

PRESIDENTE


MARCO ANTONIO MANSINE

VICE-PRESIDENTE


VALTER JUNIOR DELLA COLETTA

1º SECRETÁRIO


EDSON PAES

2º SECRETÁRIO